



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

AUTORIA VEREADORA
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Câmara Municipal de Condado-PB
17/05/2024
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 011/2024

Câmara Municipal de Condado-PB

APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO

Em 17/05/2024 às _____ hs

Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

EMENTA:

cria a Procuradoria da Mulher na
Câmara Municipal de Condado da outras
providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores;

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, e/ou, uma (01) procuradora especial, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa;

Parágrafo primeiro: A composição do corpo técnico da Procuradoria da mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal ou por contratação excepcional interesse (caso não haver pessoal disponível no quadro efetivo);

Parágrafo segundo: A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei no 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Condado-PB;

XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres condadenses;

XII – Representar a Câmara Municipal de Condado-PB em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal;

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta;

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante;

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora;

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Ementa: Cria a procuradoria da mulher na Câmara Municipal de Condado da outras providências.

AUTORIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 17/05/2024 às _____ hs
- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 17/05/2024 às _____ hs
- Presidente -
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA"

Projeto de Lei 051/2024

EMENTA:
cria a Procuradoria da
Mulher na Câmara
Municipal de Condado
das outras providências.

Autora: Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

Art. 1º - Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores;

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, e/ou, uma (01) procuradora especial, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa:

Parágrafo primeiro: A composição do corpo técnico da Procuradoria da mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal ou por contratação excepcional interesse (caso não haver pessoal disponível no quadro efetivo);

Parágrafo segundo: A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei no 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Condado-PB;

XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres condadenses;

XII – Representar a Câmara Municipal de Condado-PB em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal;

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta;

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante;

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora;

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Condado-PB, 03 de outubro de 2024.



Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa
Presidente

Justificativa

Nós mulheres estamos a cada dia conquistando mais espaços em muitas áreas, mas a cena política continua predominantemente masculina, pois somos em média 8,5% nas Câmaras Municipais e Federais, Assembleias e Senado, o que destoa e muito da representatividade que temos no cenário brasileiro, já que somos mais de 52% da população.

Em nosso município vivemos uma realidade de representatividade, infelizmente distante do cenário ideal, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas e que estão em implementação dentro deste legislativo, como:

“A Frente Parlamentar de Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher”, entre outros, busca a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024 – Ementa: Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Condado e dá outras Providências.

RELATÓRIO: O projeto apresentado visa instituir a Procuradoria da Mulher visando contribuir para as mulheres do nosso Município, o direito de ter uma representatividade, tanto na política como em outras ações dentro do legislativo municipal. Como também combater a violência contra mulher.

VOTO DO RELATOR: Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba em 14 de Maio de 2024.

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
RELATOR



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão acolhe a decisão do relator, que aprova o Projeto de Lei nº 011/2024- Ementa:
Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Condado e dá outras Providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 14 de Maio de 2024.



FRANCCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

ODILON FEITOSA DE QUEIROGA
VICE-PRESIDENTE



LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
RELATOR